

## PROJETO DE LEI Nº. 5.807, DE 2013.

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº.

Dê-se ao art. 43 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, a seguinte redação:

**Art. 43** - Os titulares que possuem processos de requerimento mineral pendentes de avaliação no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em qualquer instância e regime de aproveitamento, e que foram protocolados antes da entrada em vigor desta lei, terão seus direitos resguardados e serão regidos pela legislação anterior.

**Parágrafo único** - (suprimir)

### JUSTIFICAÇÃO

As alterações legislativas propostas no art. 43 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013 estão contrariando o ordenamento jurídico e o princípio da irretroatividade da lei, atacando ato jurídico perfeito e direito adquirido, ferindo assim a Constituição Federal no seu art.5º, XXXVI e suas garantias fundamentais.

Nos termos do art.11 do Decreto-lei 227, de 28.02.1967 - Código de Mineração, já no protocolo de requerimento é realizado ato jurídico perfeito e adquirido direito:

“Art. 11. **Serão respeitados** na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão:

a) **o direito de prioridade** à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado **cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à**

\*64707A5525\*

64707A5525

***data da protocolização do pedido*** no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e (grifo nosso)”.

O ato jurídico perfeito é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se, portanto completo ou aperfeiçoado (grifo nosso).

Direito adquirido é espécie de direito subjetivo definitivamente incorporado (pois, adquirido) ao patrimônio jurídico do titular (sujeito de direito), já consumado ou não, porém exigível na via jurisdicional, se não cumprido voluntariamente pelo obrigado (sujeito de dever).

Sala de sessões, em 03 de Julho de 2013.

**Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)**

**\*64707A5525\***

**64707A5525**